

Nº 21 – 03/04/24

RECEITA FEDERAL autorregularização: subvenção para investimento

Foi publicada, no Diário Oficial da União, de 03 de abril de 2024, **Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024** que dispõe sobre a autorregularização incentivada de débitos tributários apurados em decorrência de exclusões efetuadas em desacordo com o art. 30 da Lei nº 12.973/2014. A temática envolve a questão da tributação federal dos incentivos fiscais, especialmente benefícios relacionados com o ICMS.

De acordo com a norma, a autorregularização envolve débitos vencidos até o dia 29 de dezembro de 2023 **e que não tenham sido objeto de lançamento**, apurados em decorrência de exclusões de subvenções para investimento da base de cálculo da tributação federal efetuadas em desacordo com o art. 30 da Lei nº 12.973/2014, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.789/2023.

Assim, podem ser liquidados na forma da autorregularização os seguintes débitos:

- do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL relativos:
 - aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2022, cujas exclusões tenham sido efetuadas indevidamente na Escrituração Contábil Fiscal - ECF, original ou retificadora, transmitida até o dia 29 de dezembro de 2023; e
 - aos períodos de apuração trimestrais referentes ao ano de 2023, cujas exclusões indevidamente efetuadas tenham reflexo nos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, originais ou retificadoras, apresentadas até o dia 29 de dezembro de 2023; e
- de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB que tenham sido compensados indevidamente com créditos de saldos negativos de IRPJ ou CSLL ou com pagamentos indevidos ou a maior de IRPJ ou CSLL decorrentes das exclusões consideradas indevidas, e cujas PER/DCOMP tenham sido transmitidas até o dia 29 de dezembro de 2023.

Os débitos tributários poderão ser liquidados por meio de uma das seguintes modalidades:

- pagamento da dívida consolidada, com redução de 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; ou

- pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas e do restante:
 - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do débito; ou
 - em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 35% (trinta e cinco por cento) do valor remanescente do débito.

O contribuinte deverá apurar e confessar os débitos a serem incluídos no regime de autorregularização, mediante a entrega das seguintes declarações:

- até **31/05/2024**, as ECF e DCTF retificadoras, para os débitos relativos a períodos de apuração ocorridos até 31 de dezembro de 2022; e
- até **31/07/2024**, as DCTF retificadoras, para os períodos de apuração trimestral referentes ao ano de 2023.

A inobservância do disposto acima implicará a exclusão do regime de autorregularização e a retomada da cobrança dos créditos tributários.

O requerimento de adesão à autorregularização deverá ser efetuado mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, **observados os seguintes prazos:**

- para os períodos de apuração ocorridos até 31/12//2022, no período de **10 a 30 de abril de 2024**; e
- para os períodos de apuração referentes ao ano de 2023, no período de **10/04 a 31/07 de 2024**.

Destaque-se que a adesão à autorregularização implica:

- a confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados para a autorregularização;
- a conformação do contribuinte ao disposto na Lei nº 14.789, de 2023, em especial quanto às condições para habilitação e aos limites de aproveitamento de crédito fiscal; e
- aceitação expressa pelo sujeito passivo de que todas as comunicações e notificações serão enviadas por meio do e-CAC.

Para acessar a íntegra da Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024 [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.